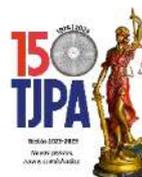
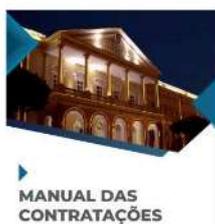




PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça
do Estado do Pará



TERMO DE REFERÊNCIA
ASSESSORIA JURÍDICA DA SEAD
nº 001 - versão 01
Objeto: 02 INSCRIÇÕES NO 3º SEMINÁRIO NACIONAL
DE ASSESSORIA JURÍDICA
TJPA-PRO-2024/04480



PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001 / 2023 TJPA

FASE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002 / 2024 TJPA

FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



TJPA-PRO-2024-04480-01



1. DEFINIÇÃO E NATUREZA DO OBJETO – art. 30, §1º, inciso I da IN nº 01/2023

1.1. Da definição

Contratação direta, via inexigibilidade de licitação, de 02 (duas) inscrições presenciais para a participação no 3º Seminário Nacional de Assessoria Jurídica 2024, a fim de promover a capacitação e aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no Poder Judiciário do Estado do Pará.

1.2. Da natureza – Escolher uma das opções abaixo:

(X) Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual

2. INDICAÇÃO DAS QUANTIDADES - art. 30, §1º, inciso II da IN nº 01/2023

Item	Descrição	Quantidade	Unidade de Medida	Quantidade
01	3º Seminário Nacional de Assessoria Jurídica		Inscrição	02

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1º, inciso III da IN nº 01/2023

3.1. Fundamentação:

A Assessoria Jurídica da Secretaria de Administração é responsável, institucionalmente, pelo controle de legalidade e conformidade de todos os tipos de contratações e celebrações de parcerias, com e sem repasse de recursos, firmadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Além disso, também compete à referida unidade o assessoramento das autoridades competentes deste Poder, em especial os Secretários Administração e a Presidência deste TJPA, quando da emissão de atos decisórios referentes a licitações, contratos e instrumentos de parcerias.

Desta feita, demonstrada a larga abrangência de atuação e riscos nas atividades desenvolvidas, as quais envolvem diretamente a legalidade do dispêndio dos recursos gastos e repassados por este Poder, verifica-se a necessidade de aprimoramento contínuo e específico da matéria afeta à unidade jurídica.

Soma-se a isto a recente implementação exclusiva da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (nova lei de licitações e contratos), a qual demonstra a patente necessidade de capacitação e aprimoramento das Assessorias Jurídicas, visto que foram agregados novos pontos de análises e outras perspectivas às funções que permeiam suas atividades.

Pelo exposto, e no intuito de encontrar algo relevante e específico, verificou-se a proposta do 3º Seminário Nacional de Assessoria Jurídica 2024, realizado pelo Instituto Negócios Públicos, o qual, de acordo com o conteúdo programático, abordará totalmente as atividades desenvolvidas pela Assessoria Jurídica da Secretaria de Administração, e contará com palestrantes de reconhecidas expertises no meio jurídico.



A contratação que constitui o objeto deste documento enquadra-se na modalidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, uma vez que o Seminário possui natureza predominantemente intelectual, sendo prestado por profissionais de notória especialização, enquadrando-se na alínea “f”, do inciso III, art. 74 da Lei 14.133/21.

3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Contratações 2024, conforme detalhamento a seguir:

ID PAC no PNCP:	Data de publicação no PNCP:	Código da contratação no PAC:	Classe/Grupo:
N/A	N/A	EJ17A24	

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO - art. 30, §1º, inciso IV da IN nº 01/2023

Trata-se de contratação de empresa que atua na área de capacitação/treinamento, sendo necessário o enquadramento na hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no inciso III, alínea f, do art. 74 da Lei n. 14.133.

4.1. Da inviabilidade de competição

A inexigibilidade de licitação decorre da impossibilidade de se estabelecer uma competição entre os possíveis interessados ou prestadores dos mesmos serviços no mercado, seja pelo fato de que o evento é único e atende às peculiaridades do objeto contratual pretendido, seja pela impossibilidade de comparação objetiva entre as propostas, eis que se trata de serviço eminentemente intelectual, cuja produção atrela-se especificamente à técnica única de abordagem e modelagem, inerentes a cada profissional ou empresa do ramo.

A formatação do Seminário com os temas assinalados e os palestrantes convidados impõem a inviabilidade de competição.

4.2. Da notória especialização

O evento é único e reúne administrativistas de alta relevância para discussão do tema. O Seminário proporciona a compreensão de cada produção individual dos participantes. A notória especialização recai nos palestrantes/instrutores.

4.3. Instrutores

Estão confirmados 05 (cinco) especialistas do ramo de contratações públicas do país, cujas notórias especializações são comprovadas pelos currículos transcritos abaixo, ressaltando que são atualmente integrante do rol dos principais formadores da doutrina administrativista:

1. MICHELLE MARRY

Advogada da União desde 2007. Atualmente é Coordenadora-Geral de Assuntos Extrajudiciais e Diretora substituta no Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Consultoria-Geral da União/AGU. Foi Coordenadora-Geral de Análise Jurídica de Licitação e Contratos na Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça e Segurança Pública e substituta do Consultor Jurídico Adjunto. Mestre em Direito Constitucional pelo IDP. Pós-graduada em direito público pela Universidade de Brasília, pelo Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP e pela Faculdade Projeção. Coautora do livro “RDC – Regime Diferenciado de Contratações”, do Livro Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14133/21 Comentada por Advogados Públicos, do livro Governança e Compliance no Setor Público, do livro Compras Públicas Centralizadas no Brasil, do Manual Prático de Contratações Públicas: Redigido por Advogados Públicos, do Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Aspectos relevantes da Lei nº 14.133/21 e autora



TJFAPRO202404480V01



do e-book As parcerias entre os setores público e privado como mecanismo de implementação de políticas públicas. Autora de diversos artigos relacionados ao tema. Professora de cursos e pós-graduações e Palestrante. É membra do Instituto de Direito Administrativo do Distrito Federal - IDADF e do Instituto Nacional da Contratação Pública-INCP e diretora da revista. É Coordenadora da Câmara Nacional de Licitação e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União - CGU/ AGU e membra da Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres da CGU/AGU. Estudou Fundamentos do Direito Americano na Thomas Jefferson School of Law 2011 (EUA - 2011) Estudou Sobre Mecanismos de Controle e Combate à Corrupção na Contratação Pública (Portugal - 2012). É certificada pela FGV em Negociação Avançada e em Termo de Ajustamento de Conduta. É certificada pelo Banco Mundial em Treinamento Sobre o Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento.

2. RONNY CHARLES

Doutorando em Direito pela UFPE e Mestre em Direito Econômico pela UFPB; Membro da Câmara Nacional de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União; Atuou como Consultor Jurídico Adjunto da Consultoria Jurídica da União perante o Ministério do Trabalho e Emprego; Autor de diversas obras jurídicas, destacando: Leis de Licitações Públicas comentadas (10ª ed.); Direito Administrativo (coautor. 9ª ed.); Licitações 10ª Ed.); Licitações e Contratos nas Empresas Estatais (coautor), Direito Provisório e a emergência do Coronavírus (coautor) e Improbidade Administrativa (coautor. 4ª ed.).

3. RAQUEL CARVALHO

Procuradora do Estado de Minas Gerais; Professora de Direito Administrativo; Mestre em Direito Administrativo pela UFMG

4. CRISTIANA FORTINI

Doutora em Direito Administrativo; Presidente do IBDA; Professora da graduação mestrado e doutorado da UFMG e do mestrado acadêmico das Faculdades Milton Campos; Vice Presidente jurídica da CEMIG.

5. CRISTIANNE STROPPIA

Doutora e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Assessora de Controle Externo no Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Ex-Assessora Jurídica na Secretaria da Saúde do Município de São Paulo. Ex- Procuradora da Universidade de São Paulo. Atualmente é Professora de Direito Administrativo da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Membro associado do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo - IBDA, do Instituto de Direito Administrativo Paulista – IDAP, do Instituto dos Advogados de São Paulo – IASP e do Instituto de Direito Administrativo Sancionador Brasileiro (IDASAN). É sócia do escritório Carvalho Stroppa Sociedade de Advogados.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1º, inciso V da IN nº 01/2023

5.1. Da sustentabilidade

- () Financeira:
- () Ambiental:
- () Social:
- () Outros:
- (X) Não se aplica



Justificativa: A presente contratação está atenta às diretrizes de sustentabilidade socioambientais do Conselho Nacional de Justiça (Recomendação nº 11/2007) e do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Agenda Socioambiental), não havendo necessidade de providências para a solução a ser contratada, uma vez que o Seminário ocorrerá presencialmente em Foz do Iguaçu - PR.

6. MATRIZ DE RISCOS - art. 30, §1º, inciso VI da IN nº 01/2023

NÃO SE APLICA

APLICA-SE

Descrever as condições:

7. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO - art. 30, §1º, inciso VII da IN nº 01/2023

7.1. Especificação

O 3º Seminário Nacional de Assessoria Jurídica ocorrerá no período de 02 a 04 de dezembro de 2024 em Foz do Iguaçu/PR, totalizando 24 (vinte e quatro) horas de capacitação.

O serviço objeto desta contratação é caracterizado como serviço técnico de natureza intelectual.

O serviço a ser contratado não pode ser parcelado porque o parcelamento não é tecnicamente viável e economicamente vantajoso, uma vez que para contratação do fornecedor não haverá competição de mercado, pois a escolha do interessado foi pela notória especialização e natureza singular do serviço a ser prestado, visando o desenvolvimento profissional capaz de gerar valor para o aluno, para as organizações e para a sociedade.

Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

O regime indireto de execução se dará por meio de Empreitada por preço global, uma vez que a contratação da execução ocorrerá por preço certo e total, isto é, o valor a ser pago neste regime vem definido de forma fixa.

8. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – art. 30, §1º, inciso VIII da IN nº 01/2023

8.1. Condições para a execução do serviço

O prazo de execução do serviço é de 03 (três) dias, posto que ocorrerá no período de 02 a 04 de dezembro de 2024, na Cidade de Foz do Iguaçu/PR, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1. Carga horária total: 24 horas/aula
2. Tipo/Modalidade: Seminário na modalidade Presencial.
3. Período de realização: 02 a 04 de dezembro de 2024.
4. Número de inscrições: 02 (duas) inscrições



5. Local: Foz do Iguaçu/PR
6. Público-alvo: Assessoras Jurídicas responsáveis pelo controle de legalidade e conformidade de contratações e parcerias, com e sem repasse de recursos, do Poder Judiciário do Estado do Pará.
7. Horários: De 7:20 às 18:00 hs
8. Certificação: a contratada emitirá os certificados aos participantes que atenderem os requisitos do Seminário no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de encerramento da ação educacional.

A solicitação de prestação de serviço será efetivamente realizada com o envio de nota de empenho à contratada, por meio de e-mail funcional, respeitando as boas práticas de sustentabilidade ambiental praticadas pelo TJPA, como, por exemplo, privilegiando a utilização de meios de comunicação virtuais, evitando, sempre que possível, a impressão de documentos.

9. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA - art. 30, §1º, inciso IX da IN nº 01/2023

(X) NÃO SE APLICA

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - art. 30, §1º, inciso XI da IN nº 01/2023

10.1. Indicação do instrumento de formalização da contratação

- () Necessidade de formalização contratual
 (X) Formalização via empenho
 () Outro instrumento substitutivo

Justificativa em caso de desnecessidade de formalização contratual:

10.2. Obrigações da Contratada

- 10.2.1. Manter todo o escopo da proposta apresentada no período e local indicados em sua proposta, com estrita observância das especificações deste Termo de Referência;
- 10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço prestado, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- 10.2.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do Contratante, reparar, corrigir e refazer às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação da contratada, o serviço com objeções, ou que não atenda às especificações exigidas no termo de referência e na proposta;
- 10.2.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.2.5. Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.2.6. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação. Ademais, é vedada qualquer subcontratação ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexistência de licitação para contratação direta dos serviços



técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nos casos previstos no art. 74, III, da Lei n. 14.133/21.

10.2.7. Disponibilizar os materiais de apoio, se houver.

10.3. Obrigações do Contratante

10.3.1. Receber o serviço, oportunizando a participação dos magistrados(as) e servidores(as) a participarem no curso, no local indicado, na data e hora acordados para realização do evento acadêmico;

10.3.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta apresentada, para fins de aceitação e recebimento;

10.3.3. Após a aceitação do serviço, atestar a Nota Fiscal no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do resultado das avaliações, se houver, ou, após emissão de relatório com frequência e notas;

10.3.4. Efetuar o pagamento após ateste da Nota Fiscal, na forma e prazo estabelecidos;

11. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA E SUA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO - art. 30, §1º, inciso XII da IN nº 01/2023

() NÃO SE APLICA

11.1. Prazo de vigência do contrato

Não haverá necessidade de formalização do instrumento contratual pois o serviço será prestado de forma imediata, nos termos do artigo 95, II da Lei nº 14.133 de 2021.

11.2. Prazo de execução dos serviços

O prazo de execução dos serviços será de até 20 (vinte) dias. O serviço será executado de 02 a 04 de dezembro de 2024, na cidade de Foz do Iguaçu (PR), e a contratada terá o prazo de 10 (dias úteis) para a emissão de certificado, a contar do término da ação educacional.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - art. 30, §1º, inciso XIII da IN nº 01/2023

12.1. Estabelecimento de condições gerais

Não se aplica

12.2. Equipe de gestão e fiscalização da contratação

12.2.1. Gestor do Contrato

Titular: Andreza de Lourdes Oliveira Cassiano

Matrícula: 200379

12.2.2. Fiscal Técnico

Titular: Bruna Helena Monteiro Nunes

Matrícula: 149632



13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO - art. 30, §1º, inciso XIV da IN nº 01/2023

13.1. Prazo e forma para pagamento

13.1.1. O pagamento dos valores devidos em razão dos contratos firmados pelo TJPA ocorrerá em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da data do ateste da nota fiscal. (Art. 50 da IN nº 01/2023).

13.1.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, informado na proposta apresentada.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO - art. 30, §1º, inciso XV da IN nº 01/2023

14.1. Forma de seleção

(x) Inexigibilidade de licitação.

14.2. Exigências de habilitação

14.3. Será requerido da contratada se for Pessoa Jurídica, para fins de habilitação, os seguintes documentos:

1. Apresentação da certidão denominada “situação do fornecedor” emitida via SICAF
 - 1.1. Caso algum dos documentos relativos à regularidade não estejam atualizados no referido cadastro, a empresa deverá apresentar as certidões emitidas pelos órgãos oficiais, quais sejam:
 - 1.1.1. Cartão de CNPJ
 - 1.1.2. Certificado de Regularidade do FGTS;
 - 1.1.3. Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
 - 1.1.4. Certidão Negativa de Natureza Tributária Estadual do Pará;
 - 1.1.5. Certidão Negativa Municipal (Município do Fornecedor);
2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
3. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS);
4. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
5. Declaração de não contratação de menores de 18 anos para execução de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
6. Declaração de cumprimento do disposto no art. 93 da Lei nº. 8.213, de 1991, se couber;
7. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – Sócio majoritário.;
8. Documentos de constituição da Pessoa Jurídica (contrato social com todas as alterações ou última alteração com a consolidação do contrato social ou outro documento de constituição da pessoa jurídica):



9. Comprovação da execução do curso para outros entes/órgãos com o mesmo valor ou equivalente

14.4. Será requerido da contratada se for Pessoa física, para fins de habilitação, os seguintes documentos

1. Apresentação da certidão emitida via SICAF
 - a. Caso algum dos documentos relativos à regularidade não esteja atualizado no referido cadastro, a empresa deverá apresentar as certidões emitidas pelos órgãos oficiais. Os documentos compreendidos são:
 - i. Certificado de Regularidade do FGTS
 - ii. Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
 - iii. Certidão Negativa de Natureza Tributária Estadual do Pará;
 - iv. Certidão Negativa Municipal;
2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
3. Declaração de não contratação de menores de 18 anos para execução de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – Sócio majoritário.;
5. Comprovação da execução do curso para outros entes/órgãos com o mesmo valor ou equivalente
6. Cópia de RG e CPF da Pessoa Física

7. REAJUSTE - art. 30, §1º, inciso XVI da IN nº 01/2023

NÃO SE APLICA

Por se tratar de prestação de serviço imediato não se aplica.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1º, inciso XVII da IN nº 01/2023

O custo estimado total da contratação é de R\$9.000,00 (nove mil reais), conforme proposta.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - art. 30, §1º, inciso XVIII da IN nº 01/2023

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade:

Fonte de Recursos: 1759 - recursos próprios FRJ e FRC

Programa de Trabalho: 04.102.02.128.1417.8164 - Capacitação de Magistrados e

Servidores - 1º Grau



Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-
PESSOA JURIDICA

Exercício financeiro (ano atual): 2024

Exercício financeiro 2024.

10. SANÇÕES APLICÁVEIS E GRADAÇÕES – art. 30, §1º, inciso XIX da IN nº 01/2023

a. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial ou pela execução do objeto em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas as sanções previstas nos art. 156; 162 da Lei nº 14.133/2021.

b. No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeito à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitando seu direito ao contraditório e a ampla defesa:

i. advertência, pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

ii. multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta definitiva, pelas seguintes infrações:

1. pela recusa injustificada da contratada de aceitar a Nota de Empenho, sem prejuízo para as demais penalidades;

2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

3. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação;

iii. multa de 0,8% (oito décimo por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da contratação, até o 15º (décimo quinto) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

iv. multa de 1,00% (um por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, a partir do 15º dia, sem prejuízo das demais penalidades;

v. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da contratação na hipótese de inexecução total do objeto por mais de 30 (trinta) dias;

vi. impedimento de licitar e contratar;

vii. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração conforme o procedimento do art. 158 da Lei 14.133/21.

c. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.

d. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

e. O valor da multa será descontado do pagamento do objeto contratado.

f. Caso o valor da multa seja superior ao pagamento referido, ou caso ele porventura ainda não tenha sido feito, a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

g. Serão observadas as normas contidas na IN nº 03/2024 – Processo Sancionatório.

11. DA PADRONIZAÇÃO

Modelo (11/2024):

Indicar a data de retirada no Portal das Contratações: 04/11/2024



12. DATA E LOCAL DE ELABORAÇÃO E ASSINATURA DA EQUIPE

Belém/PA, 04 de novembro de 2024.

Andreza de Lourdes de Oliveira Cassiano
Integrante Requisitante

Bruna Helena Monteiro Nunes
Integrante Técnico

